

REGULAMENTO DISCIPLINAR

z

Índice

CAPÍTULO I	2
Disposições gerais.....	2
Âmbito de aplicação.....	2
Objetivos.....	2
CAPÍTULO II	2
Direitos e deveres gerais dos estudantes.....	2
Direitos dos estudantes.....	2
Deveres dos estudantes.....	3
Capítulo III	4
Infrações e sanções disciplinares.....	4
Infrações disciplinares.....	4
Sanções disciplinares.....	4
Determinação da sanção disciplinar.....	5
Competência disciplinar.....	5
Necessidade de queixa.....	6
Inquérito disciplinar.....	6
Impedimento, recusa e escusa do instrutor.....	7
Suspensão preventiva.....	7
Decisão disciplinar.....	7
Garantias de defesa do estudante.....	7
Do recurso hierárquico.....	8
Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção.....	9
Revisão do processo disciplinar.....	9
Reabilitação do estudante.....	10
Responsabilidade civil e criminal.....	10
Dever de informação.....	10
Aplicação supletiva.....	10
Entrada em vigor.....	10

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Considerando o disposto nos números 3 e 4 do artigo 143º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, e o artigo 52º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Lusofonia, é publicado o Regulamento Disciplinar do Instituto Politécnico da Lusofonia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- 1- O presente regulamento é aplicável aos estudantes do Instituto Politécnico da Lusofonia, adiante designado por IPLUSO.
- 2- O presente regulamento disciplinar é aplicável a todas as unidades orgânicas de ensino, investigação, e de prestação de serviços à comunidade, que pertencem ou venham a pertencer ao IPLUSO.

Artigo 2.º

Objetivos

O regulamento disciplinar tem como objetivo garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes e restantes funcionários, e assegurar o bom funcionamento do IPLUSO e a preservação dos seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres gerais dos estudantes

Artigo 3.º

Direitos dos estudantes

O estudante do IPLUSO tem direito, nomeadamente:

- a) A ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade académica;
- b) A uma aprendizagem com justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso, sucesso e apoios educativos adequados às suas necessidades;
- c) A participar nas atividades de caráter científico, cultural, formativo e desportivo organizadas pelo IPLUSO, de acordo com as normas estabelecidas;
- d) A conhecer a organização do plano de estudos e regulamento de curso, programa e objetivos essenciais de cada unidade curricular, processos e critérios de avaliação;

- e) À valorização objetiva dos seus conhecimentos e competências, com possibilidade de revisão e reclamação;
- f) A ver o seu trabalho reconhecido e devidamente referenciado, nomeadamente nas publicações resultantes desse trabalho;
- g) A ser preparado para a sua inserção e integração no mundo do trabalho e para um desempenho profissional de sucesso;
- h) A Recorrer ao provedor do estudante, previsto no artigo 10.º dos estatutos do IPLUSO;
- i) A participar nas atividades do IPLUSO, nos termos da lei e dos respetivos estatutos.

Artigo 4.º

Deveres dos estudantes

Constituem deveres gerais dos estudantes:

- a) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na comunidade académica de todos os estudantes;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os docentes, funcionários, colegas e demais pessoas que com o IPLUSO se relacionem;
- c) Ser assíduo e pontual às aulas;
- d) Ser disciplinado nas aulas, contribuindo para que estas decorram com normalidade e eficiência, seguindo as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- e) Respeitar as normas de avaliação de conhecimentos, abstendo-se de qualquer conduta que possa injustamente beneficiar ou prejudicar qualquer outro estudante, constituindo infração disciplinar grave a obtenção prévia de cópias de enunciados de provas escritas para obter benefícios próprios ou para terceiros;
- f) Respeitar as orientações transmitidas pelos docentes, investigadores e colaboradores do IPLUSO;
- g) Cumprir com probidade, as tarefas escolares determinadas pelos docentes;
- h) Não utilizar para fins diversos os recursos que o IPLUSO lhes disponibiliza para o seu processo de formação;
- i) Respeitar a confidencialidade de dados e de informação a que tenha acesso, quando isso lhe for exigido;
- j) Não praticar atos de violência, de coação física ou psicológica sobre os restantes membros da comunidade académica;
- k) Não prestar falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa;
- l) Velar pela conservação e boa utilização de todos os bens do IPLUSO;

- m) Devolver, em bom estado e nos prazos estabelecidos, os bens e material didático que lhe forem confiados ou retirados, por empréstimo da biblioteca;
- n) Obedecer aos demais deveres previstos nos regulamentos internos, nos Estatutos e na Lei.

Capítulo III

Infrações e sanções disciplinares

Artigo 5.º

Infrações disciplinares

Pratica uma infração disciplinar o estudante que, atuando dolosamente, violar os deveres referenciados no artigo anterior, nomeadamente quando:

- a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas académicas ou atividades de investigação;
- b) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento de órgãos ou serviços do IPLUSO;
- c) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários;
- d) Falsar os resultados de provas e trabalhos académicos, nomeadamente através da utilização de práticas de plágio, obtenção fraudulenta do enunciado da prova a realizar, substituição e obtenção fraudulenta de respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e enunciados;
- e) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes ao IPLUSO;
- f) Não acatar a sanção de suspensão e a suspensão preventiva.

Artigo 6.º

Sanções disciplinares

- 1 - Nos termos deste regulamento, são sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior:
 - a) A advertência;
 - b) A multa;
 - c) A suspensão temporária das atividades escolares;
 - d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
 - e) A interdição da frequência da instituição até cinco anos.
- 2 - A advertência consiste na repreensão oral ou escrita do estudante pela infração cometida e registo no processo individual do estudante.
- 3 - A multa consiste num valor pecuniário a determinar consoante o tipo de infração cometida.

- 4 - A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e da prestação de provas académicas, tendo a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um mês.
- 5 - A suspensão da avaliação escolar durante um ano obriga a que o estudante só possa realizar exames finais das unidades curriculares em que se encontre inscrito no momento da infração após um ano sobre a data desta.
- 6 - A interdição da frequência da instituição consiste no afastamento do estudante do IPLUSO, que fica interdito de frequentar a mesma por um período de duração até cinco anos.

Artigo 7.º

Determinação da sanção disciplinar

- 1 - A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) O número de infrações cometidas;
 - b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
 - c) O grau de participação do estudante em cada infração;
 - d) A intensidade do dolo;
 - e) As motivações e finalidades do estudante;
 - f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.
- 2 - Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
- 3 - A sanção de interdição é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso concreto, devendo a decisão de aplicação conter expressamente os motivos da não aplicação de outras sanções disciplinares.
- 4 - A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quanto o agente recuperar essa qualidade.

CAPÍTULO IV

Processo disciplinar

Artigo 8.º

Competência disciplinar

- 1 - Tem legitimidade para promover o processo disciplinar, com as restrições constantes no número 3 do presente artigo, o Diretor do curso.
- 2 - A aplicação da sanção de advertência, bem como a revisão do processo em que esta sanção tiver sido aplicada, é da competência do Diretor de curso.

- 3 - A aplicação das sanções de multa, suspensão temporária das atividades escolares, suspensão da avaliação escolar durante um ano e de interdição, bem como a revisão do processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência do Presidente do IPLUSO, mediante proposta do Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica.

Artigo 9.º

Necessidade de queixa

- 1 - Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Diretor do curso.
- 2 - A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Diretor do curso.

Artigo 10.º

Inquérito disciplinar

- 1 - O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
- 2 - O inquérito inicia-se no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data do seu início.
- 3 - Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o estudante para contestar, por escrito, no prazo de oito dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.
- 4 - No prazo máximo de oito dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respetivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
- 5 - O relatório mencionado no número anterior é remetido ao Diretor do curso e ao estudante para este, no prazo máximo de cinco dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.
- 6 - Os prazos para início do inquérito suspendem em férias letivas.
- 7 - Se, dos meios referidos no número um, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.

Artigo 11.º

Impedimento, recusa e escusa do instrutor

- 1 - O instrutor é nomeado pelo Presidente sob proposta do Diretor do curso, mediante a anuência do Diretor da Unidade Orgânica, dentre os membros do corpo docente da mesma.
- 2 - Não pode ser nomeado instrutor do inquérito disciplinar o membro do corpo de docentes do IPLUSO que for ofendido pela infração ou parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.
- 3 - Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer ao Diretor do curso a recusa do instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
- 4 - Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da nomeação, o instrutor pode pedir ao Diretor que o escuse de intervir.
- 5 - O Presidente decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de dez dias úteis, sob proposta do Diretor do curso.

Artigo 12.º

Suspensão preventiva

A requerimento do instrutor do processo, o Presidente suspende preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a trinta dias úteis, se se verificar perigo, em razão da natureza da infração disciplinar ou da personalidade do estudante, de perturbação do normal decurso das aulas, provas académicas ou atividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços do IPLUSO.

Artigo 13.º

Decisão disciplinar

- 1 - O Diretor do curso aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta do estudante no prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data de receção deste ou da data em que esta já não pode ser recebida.
- 2 - Nos casos previstos no número 3 do artigo 8º, o Diretor do curso propõe a aplicação da sanção disciplinar ao Presidente do IPLUSO, que aprecia a proposta no prazo máximo de oito dias úteis a contar da receção desta.

Artigo 14.º

Garantias de defesa do estudante

- 1 - O estudante presume-se inocente até a aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dela interposto.
- 2 - O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.
- 3 - O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção:
 - a) Da promoção do processo disciplinar e da nomeação de instrutor;
 - b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;
 - c) Do relatório previsto no número 4 do artigo 10º;
 - d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;
 - e) Da aplicação das sanções de multa, suspensão temporária das atividades escolares, suspensão da avaliação escolar durante um ano e de interdição, acompanhada de proposta do Diretor do curso;
 - f) Da decisão que recair sobre o recurso hierárquico.
- 4 - Juntamente com a contestação da imputação da infração disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo o número não deverá exceder três por cada facto) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.
- 5 - O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
- 6 - O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo e, em especial, no caso previsto no número 7 do artigo 10º.
- 7 - As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo estudante.
- 8 - O estudante pode constituir advogado para o representar.
- 9 - Durante o prazo fixado para a contestação, o representante do estudante pode requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunha.

Artigo 15.º

Do recurso hierárquico

- 1 - Da decisão de aplicação de sanção disciplinar pelo Diretor do curso há recurso com efeito suspensivo para o Presidente do IPLUSO, no prazo máximo de dez dias úteis.
- 2 - Da apreciação do recurso não pode resultar a agravação da responsabilidade do estudante.
- 3 - As decisões tomadas pelo Diretor do curso que não apliquem qualquer sanção e as decisões tomadas pelo Presidente do IPLUSO não são passíveis de recurso hierárquico.

Artigo 16.º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

- 1 - O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:
 - a) Dois anos sobre a data da prática da infração;
 - b) Um mês sobre a data do conhecimento da infração pelo Diretor do curso, sem que o processo tenha sido promovido.
- 2 - A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação ou da apreciação do recurso hierárquico dela interposto.
- 3 - A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 17.º

Revisão do processo disciplinar

- 1 - A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.
- 2 - A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.
- 3 - Se tiver sido aplicada a sanção de multa, suspensão temporária das atividades escolares, suspensão da suspensão da avaliação escolar ou de interdição, a revisão do processo disciplinar é determinada pelo Presidente, por sua iniciativa, por iniciativa do Diretor do curso ou a requerimento do estudante.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o Presidente enviará os novos meios de prova ao Diretor do curso para efeitos de instrução do processo de revisão.
- 5 - Na pendência do processo de revisão, a autoridade académica que tiver aplicado a sanção pode suspender a sua execução por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios da injustiça da condenação.
- 6 - É correspondente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 9º, 10º, 12º e 13º.
- 7 - Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.
- 8 - Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o Diretor do curso tornará público o resultado da revisão.

CAPÍTULO V

Reabilitação

Artigo 18.º

Reabilitação do estudante

- 1 - O estudante interdito do IPLUSO pode requerer a sua reabilitação ao Presidente do IPLUSO, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
- 2 - Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação da sanção disciplinar não exime o aluno de responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar.

Artigo 20.º

Dever de informação

A Associação de estudantes do IPLUSO será informada por carta protocolada da abertura dos processos e respetivas decisões finais.

Artigo 21.º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código de Processo Penal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a aprovação da entidade instituidora pela Ordem de Serviço n.º XX/2019, de XXXXXX de 2019.

Lisboa, 1 Agosto de 2019



O Administrador



Prof. Doutor Manuel José Carvalho de Almeida Damásio